



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 386/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA/SEMAT E A EMPRESA MERCADINHO
CORÇÃO DE MÃE LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso S/Nº Bairro Bela Vista, CEP:68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP:68.195-000, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Sra. **FABRICIA ARAÚJO DA SILVA PAMPLONA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº.4212405, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.090.502-00 residente e domiciliada Av. Presidente Médice Nº 36 Bairro Bela Vista CEP:68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e outro lado, e o(a) **EMPRESA MERCADINHO CORÇÃO DE MÃE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05, sediada na Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **TARCIO JOSE LIMA DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 4475453, expedida pela PC/PA, e CPF nº 852.310.962-53, tendo em vista o que consta no processo adm nº9.159/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 040/2022/PMJ/SRP/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2022/PMJ/SRP/PE**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ADOÇANTE LÍQUIDO DE ESPARTAME EMBALAGEM DE 100 ML - CAIXA COM 12UN	ADOÇANTE LÍQUIDO DE ESPARTAME EMBALAGEM	30	UN	R\$ 109,50	R\$ 3.285,00

10	ALFACE IN NATURA SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO - (MAÇO).	ALFACE IN NATURA SEM FERIMENTOS OU DEFEI	100	UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
11	ALHO, APRESENTAÇÃO NATURAL, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, FRESCO - KG	ALHO, APRESENTAÇÃO NATURAL, ASPECTO FÍSI	100	KG	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
16	ARROZ, TIPO 01, CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG	ARROZ, TIPO 01, CLASSE LONGO FINO, TIPO	208	UN	R\$ 4,89	R\$ 1.017,12
18	AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM EM LATA DE 450G	AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM EM LATA DE 450	36	UN	R\$ 12,40	R\$ 446,40
21	AZEITE DE OLIVA - AZEITE EXTRAÍDO DA AZEITONA, COM ACIDEZ MÍNIMA ENTRE 0,8 E 2%. ENVAZADO EM GARRAFAS DE VIDRO DE 500ML. COMPATIVEL COM MARCAS GALO, LA VIOLETERA, ANDORINHA, OU DE MELHOR QUALIDADE.	AZEITE DE OLIVA - AZEITE EXTRAÍDO DA AZE	20	UN	R\$ 41,45	R\$ 829,00
24	BATATA DOCE IN NATURA	BATATA DOCE IN NATURA	100	KG	R\$ 6,99	R\$ 699,00

25	BATATA IN NATURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO - KG	BATATA IN NATURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE,	100	KG	R\$ 7,97	R\$ 797,00
28	BETERRABA IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO - KG	BETERRABA IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU D	120	KG	R\$ 7,00	R\$ 840,00
34	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - PACOTES INDIVIDUAIS DE 400G	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - PACOTES INDI	500	UN	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
48	CARNE BOVINA IN NATURA, COM OSSO TIPO (PÁ E AGULHA), PEÇA INTEIRA, APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA - KG	CARNE BOVINA IN NATURA, COM OSSO TIPO (P	200	UN	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
49	CARNE BOVINA IN NATURA, MOÍDA (PA, AGULHA E CABEÇA DE LOMBO), APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA - KG	CARNE BOVINA IN NATURA, MOÍDA (PA, AGULH	600	UN	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
50	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA OU CONTRA FILÉ E CHÃ, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, LIMPA E RESFRIADA, SEM OSSO, SERÁ ENTREGUE EM PEDAÇOS OU MOÍDA - KG	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA OU	300	UN	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00

56	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO - KG	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE,	110	KG	R\$ 8,00	R\$ 880,00
61	CHEIRO VERDE IN NATURA, COM FOLHAS LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES - (MACO)	CHEIRO VERDE IN NATURA, COM FOLHAS LISAS	110	UN	R\$ 4,90	R\$ 539,00
64	CHUCHU IN NATURA REGIONAL, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS	CHUCHU IN NATURA REGIONAL, SEM FERIMENTO	50	KG	R\$ 7,50	R\$ 375,00
86	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO IN- NATURA, 1ª QUALIDADE REGIONAL.	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, ESPECIFICAÇ	100	KG	R\$ 6,15	R\$ 615,00
145	ÓLEO DE GIRASSOL 900 ML	ÓLEO DE GIRASSOL 900 ML	50	UN	R\$ 19,40	R\$ 970,00

146	ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SEMENTE DE SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO - EMBALAGEM 900 ML	ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, MATÉRIAPRIMA S	226	UN	R\$ 7,90	R\$ 1.785,40
148	PÃO DE FORMA DE MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/SAL/AÇÚCAR /, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA ,COM CASCA, CORTADO EM FATIAS. SERA REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODORE SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERA PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFEÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO, FATIADO CONTENDO ENTRE 20 (VINTE) 25 (VINTE E CINCO) FATIAS, COM O RÓTULO DAS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DEVE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM , CONTENDO NA IDENTIFICAÇÃO DO	PÃO DE FORMA DE MASSA LEVE, FARINHA DE T	600	UN	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA

CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35

PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DA ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE ATE 500 G					
VALOR TOTAL					R\$ 48.707,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.707,92 (quarenta e oito mil setecentos e sete reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante para o exercício de 2023.

Órgão: 60 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentaria: 6001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Projeto Atividade: 18.122.1010. 2.109 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 60 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentaria: 6001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Projeto Atividade: 18.122.1010. 2.110 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS VERDE

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento deve ocorrer em até 30 dias a contar da liquidação da despesa e não da entrega do material ou execução do serviço.

5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA

CNPJ: 17.568.776/0001-05

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 0759

CONTA CORRENTE: 522183-8

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Departamento ou Setor da mesma.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.4.2. O preço do(s) serviço(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- 6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os **PRODUTOS** deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Jacareacanga, localizado no endereço constante do preâmbulo do Termo de Referência, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 07h às 17:30h.
- 7.2. O prazo de início dos serviços da licitação será de 03 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O produto que apresentar algum tipo de forma suspeita deverá ser substituído em até 24 (vinte) horas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.
- 7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.
- 7.4. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor **Sr. Ideglan dos Santos Silva**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de **Nº128A/2021 -PMJ/GP** anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2022/PMJ/SRP/PE e conforme abaixo:
- 9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/ fabricante, modelo.
- 9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



- 9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 9.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 9.6. Aceitar a fiscalização do Município de Jacareacanga.
- 9.7. Substituir o produto que não atenderem as especificações.
- 9.8. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- 9.9. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022/PMJ/SRP/PE e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o veículo e dar a aceitação no caso do veículo que atendeu as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2022/PMJ/SRP/PE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 11 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

FABRICIA ARAÚJO DA SILVA PAMPLONA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Responsável legal da CONTRATANTE

MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
TARCIO JOSE LIMA DE AGUIAR
Responsável legal da CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA

CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____